



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

Av. Tancredo de Almeida Neves, 260 – Centro – Nova Porteirinha-MG
CNPJ: 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3220-9961-



TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação Direta por Dispensa de Licitação – Art. 75, II. – Lei nº 14.133/2021
Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de Assessoria de Comunicação e Mídias Sociais

1. OBJETO

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados em **Assessoria de Comunicação e Mídias Sociais**, incluindo:

- Assessoria de Comunicação institucional;
- Planejamento de marketing e estratégia digital;
- Interlocução com veículos de imprensa (televisiva, escrita e digital);
- Envio de notas, comunicados e materiais à imprensa;
- Planejamento, produção e gestão de conteúdo para redes sociais;
- Cobertura audiovisual (fotos e vídeos) de eventos públicos;
- Clipagem eletrônica de notícias;
- Elaboração e apresentação de slides e vídeos;
- Divulgação digital de notas oficiais, informativos e pedidos de esclarecimento;
- Análise de conteúdo e desempenho de campanhas;
- Gestão de tráfego pago em redes sociais;
- Suporte a cerimonial e concessão de entrevistas.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação é justificada pela necessidade de suprir a ausência de estrutura técnica própria da Prefeitura para executar ações de comunicação com a qualidade, estratégia e frequência exigidas pelo interesse público. A comunicação eficaz é essencial para garantir transparência, acesso à informação e divulgação das ações administrativas.

Além disso, conforme o **art. 37 da Constituição Federal**, é dever da Administração Pública garantir publicidade de seus atos e ações, promovendo o direito à informação dos cidadãos.

3. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente contratação será realizada com **dispensa de licitação**, com base no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, e alterações, por se tratar de serviço comum com valor estimado inferior ao limite legal.

Será realizada **pesquisa de preços** com, no mínimo, três fornecedores distintos, bem como será



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

Av. Tancredo de Almeida Neves, 260 – Centro – Nova Porteirinha-MG
CNPJ: 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3220-9961-



observada a compatibilidade com o mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/21.

4. Especificações Técnicas e Requisitos do Serviço

Item	Descrição	Frequência
1	Produção e gestão de conteúdo institucional para redes sociais	Contínuo
2	Atendimento à imprensa e produção de notas/comunicados oficiais	Sempre que necessário
3	Cobertura de eventos com vídeos e fotos	Conforme calendário
4	Planejamento de campanhas digitais, com análise de desempenho e relatórios	Mensal
5	Clipagem eletrônica de notícias	Diária
6	Elaboração de vídeos, apresentações e materiais de apoio institucional	Sob demanda
7	Gestão e execução de campanhas com tráfego pago (Facebook Ads, Instagram, etc.)	Conforme estratégia
8	Apoio ao cerimonial em eventos públicos	Sob demanda

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

A escolha do fornecedor deverá observar:

- Regularidade fiscal e trabalhista;
- Qualificação técnica (portfólio de serviços similares);
- Menor preço global entre os que atendam a todos os requisitos técnicos;
- Capacidade operacional para atendimento imediato e contínuo.

6. ESTIMATIVA DE VALOR

A estimativa de preço será obtida por meio de **pesquisa de mercado**, com base em propostas de fornecedores, contratações similares em outros entes públicos e tabelas de referência.

7. MITIGAÇÃO DE RISCOS

Conforme previsto nos artigos 20 e 22 da Lei nº 14.133/2021, os principais riscos identificados foram documentados, acompanhados das respectivas medidas de mitigação.

Quadro de Mitigação de Riscos da Contratação

Objeto: Contratação de empresa especializada em Assessoria de Comunicação e Mídias Sociais

Referência Legal: Lei nº 14.133/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

Av. Tancredo de Almeida Neves, 260 – Centro – Nova Porteirinha-MG

CNPJ: 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3220-9961-



Risco Identificado	Categoria	Impacto Potencial	Ações de Mitigação (Prevenção e Controle)
Escolha de empresa com baixa qualificação técnica ou portfólio insuficiente	Técnica/Operacional	Comprometimento da qualidade dos serviços de comunicação e imagem institucional do município	<ul style="list-style-type: none">- Exigir comprovação de experiência anterior (portfólio, atestados de capacidade técnica)- Análise criteriosa das propostas técnicas- Estabelecer cronograma claro e cláusulas de penalidade no contrato
Entregas fora do prazo ou descumprimento contratual	Operacional/Contratual	Interrupção ou falhas na comunicação institucional e prejuízo à divulgação de ações da administração	<ul style="list-style-type: none">- Acompanhamento periódico da execução dos serviços
Conteúdo inadequado ou desalinhado com os valores e diretrizes da Administração Pública	Técnica/Imagem	Risco à imagem institucional e repercussão negativa junto à população	<ul style="list-style-type: none">- Aprovação prévia de conteúdos pela equipe da Prefeitura- Inclusão de cláusula contratual sobre responsabilidade editorial- Fundamentar adequadamente a dispensa com base no art. 75, II da Lei 14.133/21
Insegurança jurídica na contratação direta por dispensa de licitação	Jurídico/Legal	Risco de questionamentos por órgãos de controle ou judicialização	<ul style="list-style-type: none">- Realizar ampla pesquisa de preços e documentação completa
Dificuldade de medição dos resultados ou da efetividade das ações de comunicação	Técnica/Contratual	Impossibilidade de avaliar o retorno do investimento e de ajustar estratégias	<ul style="list-style-type: none">- Exigir relatórios mensais de atividades e métricas de alcance/engajamento
Utilização indevida de imagens, direitos autorais ou dados pessoais	Legal/Imagem/Compliance	Responsabilidade civil, administrativa ou criminal para a Prefeitura	<ul style="list-style-type: none">- Exigir que a empresa observe a LGPD e legislação autoral- Cláusula de responsabilidade sobre uso de imagens, trilhas, e licenciamento de conteúdo

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

Av. Tancredo de Almeida Neves, 260 – Centro – Nova Porteirinha-MG
CNPJ: 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3220-9961-



8.1 – Obrigações da Contratada

- a) O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o fornecedor deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021); 11.13.
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

Av. Tancredo de Almeida Neves, 260 – Centro – Nova Porteirinha-MG

CNPJ: 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3220-9961-



devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

- o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- p) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os Maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- r) Cumprir os prazos acordados; Apresentar relatórios mensais com os resultados das ações executadas; Manter sigilo e ética profissional; Atender às diretrizes editoriais e de identidade visual da Prefeitura; Responsabilizar-se por direitos autorais e uso de imagem.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante obriga-se a:

- a) Além das obrigações resultantes da aplicação da lei federal 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações do contratante:
- b) Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste termo e seus Anexos;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e nos termos de sua proposta;
- d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização de prestação dos serviços por servidor especialmente designado;
- e) Notificar a contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas a execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, o (s) serviço (s) executados fora das especificações;
- g) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- h) Fornecer as informações necessárias à elaboração dos conteúdos; Validar previamente os materiais antes da publicação; Acompanhar a execução do contrato por meio de servidor designado.

10. DA RESCISÃO

10.1 O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados no art. 155 da Lei 14.133/2021.

11. MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

11.1 Qualquer modificação de forma qualidade, quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei 14.133/21.

12. DO PRAZO CONTRATUAL:

12.1 - O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, fundamentados nos artigos 105 e 107 da Lei 14.133/2021.

12.2 - O contrato firmado com a Administração poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

13. MEDIDAS ACAUTELADORAS E GARANTIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

Av. Tancredo de Almeida Neves, 260 – Centro – Nova Porteirinha-MG

CNPJ: 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3220-9961-



13.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CONTROLE DE EXECUÇÃO

A SECRETARIA PLANEJAMENTO E GESTÃO, através de servidores credenciados, serão os responsáveis diretos pela fiscalização do contrato, observando a especificação do item licitado.

Nos termos do art. 117 da lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da lei 14.133/2021

O representante do Município anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Nova Porteirinha e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Nova Porteirinha, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Nova Porteirinha.

A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

O Município de Nova Porteirinha poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

Av. Tancredo de Almeida Neves, 260 – Centro – Nova Porteirinha-MG
CNPJ: 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3220-9961-



hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Nova Porteirinha.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a entrega do produto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Nova Porteirinha.
- d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Nova Porteirinha que proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

16. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1- Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 155 a 163 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

16.2. § 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

– Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e

16.3. – No caso de atraso na prestação dos serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 10(dez) dias.

– Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021 e suas alterações:

a) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

– Em caso de atraso na prestação de serviços superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado

17. DOS MOTIVOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 – A contratação objeto deste Termo poderá ser rescindida:

17.1.1 – Por ato unilateral e escrito nos casos enumerados na Lei 14.133/2021.

17.1.2– Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

17.2– Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

18– DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

18.1 – A licitante deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, podendo ainda ser apresentada em cópias xerox acompanhado do original para conferência e autenticação pela Comissão Permanente de Licitações:

– Habilitação Jurídica:

18.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

18.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

Av. Tancredo de Almeida Neves, 260 – Centro – Nova Porteirinha-MG
CNPJ: 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3220-9961-



tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

18.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

18.1.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

18.1.5 - Declaração, em cumprimento de que não emprega mão-de-obra de menores. Ou, empregando-a, cumpre disposição expressada no inciso I do § 3º do artigo 227 combinada com a norma estatuída no inciso XXXIII do artigo 7º, tudo da Constituição Federal;

- Regularidade Fiscal e Trabalhista

18.1.6 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

18.1.7 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante;

18.1.8 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

18.1.9 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (Lei 12.440/2011).

- Qualificação Econômica - Financeira.

18.1.10 - Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da comarca sede da licitante.

19 - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE.

19.1 – Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

19.2 - Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos do §2º do artigo 104 e alínea “d”, inciso II, do artigo 117 da Lei 14.133/2021, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

19.3 – O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

19.4 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
- b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

Av. Tancredo de Almeida Neves, 260 – Centro – Nova Porteirinha-MG

CNPJ: 01.612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3220-9961-



ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

19.5 – Rege-se o objeto deste Termo de Referência pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/2021.

20 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

20.1-A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

21.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. A despesa dessa contratação encontra-se devidamente inclusa no orçamento municipal do exercício financeiro de 2025, abaixo especificado:

Órgão: 03 - Unidade Orçamentária: 11 - Subunidade Orçamentária: 01 – 04.122.0002.2004

Manut. Ativ. Secr. Administração- 33903900 Outros Serv. Terc. - P.

Jurídica 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos 0078

22.DOS CASOS OMISSOS

22.1 Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 14.133/21, e suas alterações, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

Nova Porteirinha/MG, 29 de abril de 2025.

Fernanda Queiroz de Souza
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão